



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.815/06

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área de saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Após o exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica no relatório de fls. 62/63, evidenciou a persistência de contratações irregulares de profissionais da área de saúde, conforme documento de fls. 60 dos autos. A Prefeitura além de manter as contratações para o exercício das funções de **Odontólogo, Auxiliar de Enfermagem, Médico do PSF, Bioquímico, Enfermeiro do PSF, Psicólogo, Assistente Social, Atendente de Consultório Dentário, Nutricionista e Fisioterapeuta**, ainda ampliou o contingente de profissionais contratados para a saúde (quadro de fls. 62 dos autos).

Após as devidas análises pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao TCE/PB, este último de forma oral, a **1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, em sessão realizada no dia 01.08.2013, apreciou o presente processo, ocasião em que baixou a **Resolução RC1 TC nº 140/2013**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE em 08.08.2013, a qual assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Município de Olivedos/PB, Sr. **Grigório de Almeida Souto**, adotasse providências no sentido da regularização dos fatos apontados no relatório de fls. 62/3 dos autos, encaminhando a esta Corte de Contas toda a documentação comprobatória para as devidas análises, sob pena de aplicação de multa por omissão.

Com a finalidade de verificar o cumprimento da Resolução mencionada, a 1ª Câmara do TCE, na sessão do dia 03.04.2014, emitiu o **Acórdão AC1 TC nº 1368/2014**, o qual declarou não cumprida a Resolução RC1 TC nº 140/2013; Aplicou multa ao Sr. Grigório de Almeida Souto, Prefeito do Município de Olivedos/PB, no valor de R\$ 2.000,00, com base no art. 56, IV da LOTCE e assinou mais uma vez o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do Município para que procedesse o restabelecimento da legalidade, no sentido de encaminhar a esse Tribunal os esclarecimentos e justificativas em contraposição ao exposto no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 62/63 dos autos.

Na sessão do dia 06.11.2014, a 1ª Câmara do TCE/PB, mais uma vez declarou não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1368/2014, em razão da ausência de esclarecimentos por parte do Sr. Grigório de Almeida Souto, Prefeito do Município; aplicou ao Gestor multa no valor de R\$ 3.000,00, nos termos do art. 56, VII da LOTCE/PB e assinou mais uma vez o prazo de 60 (sessenta) dias para esclarecimentos das falhas apontadas no relatório de fls. 62/63 dos autos, segundo Acórdão AC1 TC nº 5363/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.815/06

Após as citações, O Gestor do Município, Sr. Grigório de Almeida Souto, apresentou o Documento TC nº 64049/14, às fls. 88/134. A Unidade Técnica ao analisar a documentação emitiu o relatório de fls. 137/8, com as seguintes constatações:

Foi evidenciada a persistência da falha relativa à contratação irregular de profissionais de saúde pela Prefeitura de Olivedos em quantitativo de pessoal e funções (29 servidores para o exercício de 14 funções), que somente restará saneada com a substituição dos profissionais contratados por servidores aprovados no concurso público que está em realização no Município, conforme o Edital nº 01/2014, com cópia às fls. 103/134.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido edital não oferece vagas para os cargos de **Atendente de Consultório Dentário**, **Auxiliar de Enfermagem** e **Odontólogo**, para cujas atribuições existem atualmente pessoas contratadas por excepcional interesse público (fls. 136); bem como somente 02 vagas para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, com 08 pessoas contratadas para o exercício da respectiva função (fls. 136).

Por outro lado, ficou esclarecido que os servidores: **Crisália Maria Victor Araújo** (Odontóloga); **Dagoberto de Almeida Souto** (Odontólogo); **Francimar Barros de Queiros** (Assistente Social) e **Lindecy Pereira Costa** (Psicóloga) foram admitidos em decorrência da aprovação de concurso público realizado no exercício de 1997, anexando aos autos cópias das respectivas portarias de nomeação (fls. 98/101).

Diante do exposto, a Auditoria concluiu pelo cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº 5363/2014, tendo em vista que, embora o concurso público destinado a admitir servidores efetivos em substituição aos profissionais da saúde contratados esteja em realização, o edital respectivo não ofereceu vagas para alguns cargos cujas atribuições estão sendo atualmente desenvolvidas por pessoas contratadas por excepcional interesse público. A Auditoria também informou que não há comprovação da quitação das multas imputadas nos Acórdãos AC1 TC nº 1368/2014 e 5636/2014, nos valores respectivos de R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00.

O processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **DECLAREM cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº 5363/2014**, por parte do Gestor do Município de Olivedos/PB, Sr. Grigório de Almeida Souto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.815/06

- b) **Assinem**, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, para que o atual Prefeito do Município de Olivedos/PB, Sr. **Grigório de Almeida Souto**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido ajustar as vagas do edital do concurso público em andamento, de modo a contemplar as necessidades do município, evitando que remanesçam contratações por excepcional interesse público para os cargos questionados, conforme Relatório Técnico da Auditoria de fls. 137/138, sob pena de aplicação de multa por omissão.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.815/06

Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 5636/2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB

Gestor Responsável: Grigório de Almeida Souto

Patrono/Procurador: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB nº 14.233

Atos de Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de Acórdão AC1 TC nº 5636/2014. Cumprimento parcial. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 3.043/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.815/06, referente à Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo SINDODONTO e pelo SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 5636/2014**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer oral do Ministério Público Especial e do voto do Relator, em:

- 1) DECLARAR cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº 5636/2014**, por parte do Gestor do Município de Olivedos/PB, **Sr. Grigório de Almeida Souto**;
- 2) ASSINAR, mais uma vez**, o prazo de **60 (sessenta)** dias para que o atual Prefeito do Município de Olivedos/PB, **Sr. Grigório de Almeida Souto**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido ajustar as vagas do edital do concurso público em andamento, de modo a contemplar as necessidades do município, evitando que remanesçam contratações por excepcional interesse público para os cargos questionados, conforme Relatório Técnico da Auditoria de fls. 137/138, sob pena de aplicação de multa por omissão.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 13:12



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 14:43



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO